PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Porto Belo
VARA CRIMINAL

PORTARIA N. 1/2025

Delega atos ao Cartório da Vara Criminal da Comarca de Porto Belo e dá outras providências acerca da agilização dos trabalhos cartorários e judiciais.

A Dra. Jaqueline Fátima Rover, Juíza de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Porto Belo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de impelir celeridade processual, garantia fundamental prevista no art. 5º, LXXVIII, da CRFB;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento dos serviços forenses buscando maior efetividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a autorização constante do art. 93, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 e parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, com a alteração realizada pelo Provimento n. 1, de 19 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO que eventual equívoco na formatação ou no conteúdo dos expedientes processuais pode ser corrigido a qualquer tempo, de ofício ou a pedido, sem prejuízo às partes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, VI e § 1º, do Código de Processo Civil.

RESOLVE:

DELEGAR ao(à) Chefe de Cartório ou servidores por ele(a) autorizados (todos doravante incluídos na expressão "Cartório"), os atos processuais a seguir, independentemente de determinação judicial, observadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 212 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, e sem prejuízo das demais disposições do CNCGJSC, especialmente os artigos 202 a 298 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Seção I – Fontes jurídicas

Art. 1º. A atuação da unidade judicial observará a legislação escrita, a jurisprudência, os atos normativos e as orientações internas do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, com recurso supletivo à presente Portaria Administrativa.

Seção II – Da tramitação prioritária

Art. 2º. Havendo pedido de tramitação prioritária em razão da idade por quaisquer das partes e preenchido o requisito etário (60 anos), o Cartório deverá inserir a respectiva identificação, nos termos do art. 1.048, I, do Código de Processo Civil.

§ 1º. Se o fundamento do pedido de prioridade for doença grave, por ser critério subjetivo e demandar análise de prova, os autos deverão ser enviados conclusos para apreciação judicial.

§ 2º. Verificando o cartório que a condição de tramitação prioritária foi anotada, por meio de inclusão de tarja respectiva nos autos digitais, sem amparo legal, deverá excluir a anotação.

Art. 3º. O cartório judicial deverá incluir as tarjas respectivas no sistema Eproc e manter em localizadores fixos até o julgamento e respectivo arquivamento, os processos envolvendo **réus presos** e do **procedimento do Tribunal do Júri**, e abrangidos pelas **Metas/CNJ n. 2** (processos antigos – em trâmite há mais de 3 anos, excluídos os suspensos, sobrestados ou arquivados administrativamente) e **n. 4** (processos relativos aos crimes contra a administração pública).

Seção III - Dos procuradores e do instrumento de mandato

Art. 4º. Noticiando o procurador de quaisquer das partes que

renunciou ao mandato que lhe foi outorgado e não restando comprovada a ciência do cliente, o renunciante deverá ser intimado para demonstrar, em quinze dias, que seu constituinte foi comunicado da renúncia, salvo se a petição que informa o fato estiver subscrita, também, pelo cliente, restando ciente de que, em caso de inércia, permanecerá representando o constituinte nos autos.

Art. 5º. Juntado aos autos novo instrumento de procuração sem reserva de poderes, o novo procurador deve ser imediatamente cadastrado e excluído o anterior, **observando-se pedido de intimação exclusiva quando houver mais de um procurador.**

Art. 6º. Juntado aos autos novo instrumento de procuração com reserva de poderes, deverá apenas ser incluído o novo procurador sem exclusão do anterior, **observando-se pedido de intimação exclusiva quando houver mais de um procurador.**

Seção IV – Delegação de atos ordinatórios

Art. 7º Os atos ordinatórios são impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação judicial. O cartório com auxílio e supervisão da assessoria cumprirá os atos ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico.

§ 1º Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios gerais:**

G1- Devolução à Distribuição de petições direcionadas a outras unidades do mesmo foro e por equívoco enviadas à unidade, bem como encaminhamento das petições direcionadas a outro foro:

> *"Encaminho os autos à Distribuição para redistribuição à Unidade competente, consoante requerimento constante na petição inicial."*

G2- Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições pelo peticionante no sistema Eproc.

G3- Todos os servidores/estagiários devem ter especial atenção com o cadastro do processo no sistema Eproc, corrigindo-o sempre que se depararem com inconsistências, independente da fase em que o processo se encontra, a fim de viabilizar a automatização. A correção do cadastro no tocante à petição inicial deverá ser realizado pelo Cartório, devendo corrigir todos os campos,

detalhadamente.

G4- Anotação no sistema Eproc de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição.

G5- Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação ou citação, bem como a subsequente devolução à origem.

G6- Conferência do cadastro das partes para imediata intimação, com prazo de quinze dias, ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP.

A parte ativa fica intimada para complementar a petição inicial, dentro do prazo de 15 dias, no tocante ao(s) endereço(s) da(s) parte(s) que deverá(ão) conter: nome da rua, número, bairro, cidade, estado e CEP.

G7- O(A) Chefe de Cartório está autorizado(a) a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte, bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade.

A parte ativa fica intimada do desarquivamento dos autos, ciente de que não formulado requerimento de seu interesse, dentro do prazo de 30 dias, os autos retornarão ao arquivo.

G8- Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual.

G9- Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício.

G10- Em caso de incidente processual ou recurso que tramitou em apartado, já encerrados, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento.

Certifico que juntei cópia da decisão final e/ou eventual laudo pericial nos autos XX, com posterior arquivamento, tendo em vista

o encerramento do presente incidente.

G11- O(A) Chefe de Cartório está autorizado(a) a fornecer extrato de subconta e, ainda, a delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade, observado o art. 281 do CNCGJ.

G12- O Cartório deverá tornar sem efeito petições repetidas, excluir tarjas indevidamente inseridas pelos advogados e retirar o sigilo de peças e documentos quando não se tratar de processos que tramitam com segredo de justiça.

Certifico que exclui a petição repetida e/ou a tarja indevidamente inserida pelo advogado, bem como efetuei a retirada do sigilo de peças e documentos que consta(m) no evento XX, porquanto os presentes autos não tramitam com segredo de justiça e/ou não se trata de pedidos de penhora online.

G13- Constatado que petição foi protocolada em processo diverso ou em incidente processual, o cartório deverá proceder a juntada de cópia do petitório e/ou documentos para os autos corretos, tornando sem efeito a petição/documentos protocolados no processo equivocado, mediante certidão justificativa/explicativa nos autos;

Certifico que efetuei a exclusão da petição e/ou documentos do evento XX e o translado de cópia do referido petitório e/ou documentos para os autos n. XX, porquanto foi protocolado indevidamente nestes autos.

§ 2º Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios criminais:**

CR1- Juntar os antecedentes criminais dos imputados assim que distribuídos os autos de prisão em flagrante (APF) e os inquéritos policiais (exceto aquele que estejam em tramitação direta).

CR2- Intimar o interessado para complementar ou retificar os dados pessoais (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das testemunhas indicadas nos autos, dentro do prazo de 3 dias, inclusive quando falhar prévia tentativa de intimação.

Fica intimada a acusação e/ou defesa para, no prazo de 03 (três)

dias, complementar ou retificar os dados pessoais (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das testemunhas indicadas nos autos.

OU

Fica intimada a acusação e/ou defesa para, no prazo de 03 (três) dias, informar o endereço da testemunha, tendo em vista o contido na certidão do Oficial de Justiça/ARMP do evento XX.

CR3- Reiterar citação ou intimação pessoal, na hipótese de informação pelo Ministério Público ou do próprio interessado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente.

CR4- Checar oportunamente (2 semanas de antecedência da data de audiência) se a certidão do Oficial de Justiça foi positiva quanto à intimação de parte ou testemunhas e, então, intimar a parte para indicar novo endereço para reiteração do ato, no prazo de 48 horas.

CR5- Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir.

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

CR6- Intimar o acusado e seu defensor, na hipótese de não apresentação de defesa preliminar, alegações finais ou de razões/contrarrazões recursais para constituir novo advogado, dentro do prazo de 10 (dez) dias (3 dias caso réu preso), ciente de que, em caso de inércia, será nomeado defensor dativo (10 dias para defesa preliminar, 5 dias para alegações finais e 8 dias para razões/contrarrazões de apelação).

Tendo em vista a inércia do procurador constituído, fica o(a) ré(u) intimado(a) para constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias (3 dias caso réu preso), ciente de que, em caso de inércia, será nomeado defensor dativo.

CR7- Expedir carta precatória para citação ou intimação de

acusado e oitiva de testemunhas, quando residentes em comarcas situadas em outros Estados da Federação, com prazo de 10 (dez) dias para processos de réus presos e de 30 (trinta) dias para os de réus soltos.

CR8- Solicitar informações ao Chefe de Cartório do juízo deprecado ou oficiado, quando decorrido o prazo fixado para cumprimento ou resposta, pelas vias digitais disponíveis (e-mail ou malote digital).

CR9- Checar os documentos obrigatórios em cartas precatórias, sendo que, acaso ausentes, deverá oficiar ao Juízo Deprecante, pelas vias digitais disponíveis (e-mail ou malote digital), solicitando-os igualmente no formato digital, de modo a viabilizar o cumprimento, sendo que a inércia implicará devolução.

CR10- Retornando o processo da instância superior, deve-se: **a)** certificar o trânsito em julgado – caso não realizado pelo órgão julgador de 2ª instância, informando a manutenção ou reforma da sentença, **b)** juntar aos autos da ação penal todas as decisões prolatadas pelas instâncias superiores, em ordem cronológica; **c)** atualizar o histórico de partes, ou cadastro que o valha em relação ao sistema Eproc, **d)** cumprir as determinações constantes das decisões, e, **e)** em caso de preso provisório, encaminhar as informações para atualização do respectivo processo de execução criminal (PEC), com a devida urgência.

CR11- Antes de fazer conclusão da ação penal para sentença, certificar os antecedentes criminais do(s) acusado(s) e a (in)existência de bens apreendidos nos autos, elencando-os, se for o caso;

CR12- No procedimento comum, encerrada a fase instrutória, dar vistas às partes para fins do art. 402 do Código de Processo Penal. Decorrido **o prazo sem requerimentos, certificar e abrir vista para alegações finais (art. 403 do CPP);**

CR13- Sobrevindo sentença absolutória ou com reconhecimento de causa extintiva da punibilidade, nos casos em que o réu é representado por defensor constituído, intimar apenas o Ministério Público e o defensor constituído, ficando dispensada a intimação pessoal do réu.

CR14- Caso nas alegações finais da defesa sejam acostados novos documentos, abrir vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios da**

execução penal:

EP1- Intimar o sentenciado para comparecimento, no prazo de 10 (dez) dias ou em data fixada em decisão ou escala própria, para fins de admoestação, início do cumprimento das condições de **suspensão da pena (sursis),** devendo colher no termo o endereço atualizado do apenado, telefone, e declaração de que aceita as condições impostas, entregando-lhe cópia. Caso não conste da sentença a fixação das condições do sursis, serão aplicadas as seguintes: *a) proibição de frequentar bares e boates; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz, por prazo superior a 8 (oito) dias; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juizo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades.*

Certidão (Suspensão Condicional da Pena):

Certifico que o apenado XX compareceu neste Juízo para realização da audiência admonitória, oportunidade em que lhe foram explicadas as condições para o cumprimento da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 77 do Código Penal, consistentes em: (CONSTAR AS CONDIÇÕES CONFORME TEOR DA SENTENÇA PROLATADA)

Certifico ainda que o apenado foi advertido que o não cumprimento das condições estabelecidas ensejará a revogação do benefício da suspensão condicional da pena concedido.

EP2- Intimar o Ministério Público e a Defesa sobre os pleitos de soma de penas, indulto, progressão e regressão de regime, saída temporária, remição de pena, condicional, e outros incidentes, com prazo de 10 (dez) dias.

Fica intimado o Ministério Público e a Defesa (se houver) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da XXX, tendo em vista o contido na certidão do evento XX.

EP3- Fica delegada ao cartório judicial a realização da cerimônia de concessão da progressão de regime aberto e de livramento condicional. No regime aberto, deverá constar no termo o endereço completo de onde o apenado passará a residir e seu telefone, bem como declaração expressa de que aceita as condições importas (art. 113 da LEP), entregando-lhe cópia. Já na cerimônia de

concessão do livramento condicional, deverá ser realizada a entrega da respectiva carta de livramento (art. 136 da LEP), devendo nela constar endereço completo de onde o apenado passará a residir e seu telefone, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 137, II, da LEP) entregando-lhe cópia.

Livramento condicional:

Certifico que o apenado XX compareceu neste Juízo para realização da audiência admonitória, oportunidade em que lhe foram explicadas as condições para o cumprimento do livramento condicional, consistentes em:

[...]

Certifico ainda que o apenado declarou que está residindo no endereço (endereço completo e telefone) e aceitou expressamente as condições impostas (art. 137, II, da LEP), sendo-lhe entregue cópia deste documento e da respectiva carta de livramento (art. 136 da LEP).

EP4- Os apenados que estejam em cumprimento de pena em **regime aberto** nesta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado a este juízo, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, serão intimados a observar as seguintes condições:

a. recolher-se diariamente em sua residência, inclusive nos finais de semana e feriados, podendo ausentar-se no horário compreendido entre 06h às 22h, em dias úteis para exercer atividade lícita;

b. comprovar perante este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la;

c. não se ausentar da comarca para pernoite (após 22 horas), sem autorização judicial;

d. não mudar de endereço sem comunicar o juízo;

e. comparecer em juízo TRIMESTRALMENTE para informar e justificar suas atividades;

f. não frequentar bares, boates ou outros estabelecimentos similares que efetuem venda de bebida alcóolica para consumo no local, bem como abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e portar armas.

Regime aberto:

Certifico que o apenado XX compareceu neste Juízo para realização da audiência admonitória, oportunidade em que lhe foram explicadas as condições para o cumprimento do regime aberto, consistentes em:

a. recolher-se diariamente em sua residência, inclusive nos finais de semana e feriados, podendo ausentar-se no horário compreendido entre 06h às 22h, em dias úteis para exercer atividade lícita;

b. comprovar perante este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la;

c. não se ausentar da comarca para pernoite (após 22 horas), sem autorização judicial;

d. não mudar de endereço sem comunicar o juízo;

e. comparecer em juízo TRIMESTRALMENTE para informar e justificar suas atividades;

f. não frequentar bares, boates ou outros estabelecimentos similares que efetuem venda de bebida alcóolica para consumo no local, bem como abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e portar armas.

Certifico ainda que o apenado declarou que está residindo no endereço (endereço completo e telefone) e aceitou expressamente as condições impostas (art. 113 da LEP), sendo-lhe entregue cópia deste documento.

EP5- Os apenados que estejam em cumprimento de **livramento condicional** nesta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado a este juízo, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, serão intimados a observar as seguintes condições:

a) *obter ocupação lícita, dentro do prazo de 60 dias, comprovando-se a atividade nos autos;*

b) *comparecer em Juízo, pessoalmente e TRIMESTRALMENTE, para informar e justificar suas atividades.*

c) *proibição de frequentar bares, boates e similares;*

d) *permanecer na sua residência, durante o repouso noturno das 22 horas até as 06 horas nos dias úteis, e diariamente nos finais de semana e feriados.*

e) *não mudar de residência sem comunicação ao juízo o novo endereço.*

EP6- O controle da frequência do apenado será feito pelo cartório judicial, a quem competirá a notificação dos termos desta portaria e das regras nela estabelecidas.

EP7- Com aceitação das condições propostas, o cartório judicial oficiará ao Comando da Polícia Militar local solicitando auxílio na fiscalização das condições impostas. Nesse ofício deverá constar quais são as condições impostas, em especial, se for caso, de recolhimento domiciliar, com endereço e seus respectivos horários, a proibição de frequência a determinados lugares, bem como a data do término da pena, ainda que, uma vez constando o descumprimento dessas regras, seja o fato imediatamente comunicado ao juízo.

EP8- Aos processos em andamento que tenham sido estabelecidas condições mais favoráveis ao apenado, prevalecerão essas condições mais favoráveis, salvo situações peculiares e excepcionais que deverão ser encaminhados para análise em gabinete.

EP9- Deverá o cartório judicial encaminhar cópia da ficha do réu ao estabelecimento penal em que recolhido sempre que houver alteração da pena (remição, etc).

§3º-A. Em todos os Processos de Execução Pena/ (PECs) recebidos, verificada a ausência de quaisquer das peças indispensáveis ao seu correto processamento (denúncia, sentença, acórdão - se houver -, certidão do trânsito em julgado – se definitiva a execução -, guia de recolhimento, laudo psiquiátrico e decisão concessiva de prisão domiciliar), deverá o Cartório Judicial, antes de remeter os autos conclusos, solicitar ao juízo responsável as peças faltantes, com prazo de 10 (dez) dias para resposta, após o qual, descumprida a determinação, deverá devolver os autos por impossibilidade de processamento, nos termos das normativas expedidas pelo E. TJSC.

§3º-B. Determinar a imediata devolução ao remetente dos PECs e/ou documentos enviados com as seguintes pendências, independente de decisão judicial:

I – que não possuam os dados do SEEU devidamente alimentados, exceto para casos urgentes (Orientação n. 17/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça, item 9);

II – que possuam pedidos de benefícios pendentes de análise, excetuados os casos urgentes;

III – que tenham sido encaminhados com mandado de prisão em aberto (Circular n. 251/2021 e Orientação n. 17/2021, ambas da Corregedoria-Geral da Justiça).

Art. 8º. Antes de remeter os autos conclusos, o Cartório deverá verificar se houve total cumprimento dos itens constantes desta portaria e se todas as decisões anteriores foram integralmente cumpridas, salvo casos que demandem urgente apreciação ante circunstâncias tais que possam ser prejudicados pelo cumprimento desta condição.

Art. 9º. Outros atos poderão ser delegados pelo juízo, observados os princípios da legalidade, economia processual e racionalidade dos serviços judiciários.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias ns. 2/2023 e 3/2023 da Segunda Vara desta Comarca.

Afixe-se cópia desta no átrio do Fórum, tomando-se o ciente de todos os servidores públicos lotados na Vara Criminal desta Comarca, ao Ministério Público, à OAB local e à Direção do Foro.

Cumpra-se.

Porto Belo-SC, 22 de outubro de 2025.

JAQUELINE FÁTIMA ROVER

Juíza de Direito da Vara Criminal